



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## LEI Nº 028/2001

Institui o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e os quadros demonstrativos de 01 a 05.

*Parágrafo único* – O Anexo II, que acompanha esta Lei, contém a Relação de todos os Programas instituídos para o Município no quadriênio 2002/2005 e os quadros 01 e 02 descrevem a metodologia adotada para as projeções de receitas e despesas, respectivamente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

**§ 1º** - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

**§ 2º** - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

*Parágrafo único* – O projeto de lei específico conterà, na hipótese de :

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

*Parágrafo único* – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar Outras Ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento, deverá ser submetido previamente à apreciação do Poder Legislativo.;

II – alterar indicadores de programas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*Parágrafo único* – A avaliação consistirá em :

- I – aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;
- II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;
- III – explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;
- IV – demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- V – demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra - BA, 19 de novembro de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal